



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.037, DE 26/04/2016

Autoriza a cessão com encargos de direito de uso de imóvel para a CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, CNPJ nº 19.791.581/0001-55, sediada em Belo Horizonte - MG, na rua Manaus, nº 467, no bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, contrato de cessão com encargos de direito de uso do imóvel localizado no Município de Ponte Nova, consistente no antigo prédio do Hotel Glória, localizado na rua Antônio Frederico Ozanan (antiga rua da Estação), nº 495, Centro, registrado sob a matrícula nº 30.616 junto ao CRI da Comarca de Ponte Nova - MG, conforme Termo de Contrato de Cessão com Encargos de Direito de Uso constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A CODEMIG receberá o imóvel cedido nas condições em que se encontra, o qual se destina à restauração arquitetônica, estrutural e empresarial do Hotel Glória, em Ponte Nova, com o intuito de restaurar-lhe e preservar-lhe as bases histórico-culturais e desenvolvimentistas e restabelecer a sua utilização para fins socioculturais, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Art. 3º A CODEMIG obriga-se a desenvolver o projeto de reforma arquitetônica e estrutural do imóvel recebido em cessão com encargos, bem como sua restauração, para possibilitar a reativação empresarial e comercial do referido imóvel, visando à implementação de atividades sociais e culturais, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 4º A cessão com encargos de direito de uso do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei será feita com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada ou rescindida a qualquer tempo mediante comunicação com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Fica a CODEMIG autorizada a realizar no imóvel objeto desta cessão com encargos de direito de uso quaisquer intervenções necessárias à consecução das finalidades previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 26 de abril de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.489 aprovado em 25.04.2016
- Publicada em: 27/04/2016